# REGULAMENTO (CEE) Nº 1399/93 DO CONSELHO

## de 7 de Junho de 1993

## relativo à abertura de contingentes suplementares para a importação na Comunidade de determinados produtos têxteis originários de certos países terceiros que participam nas Feiras Comerciais de Berlim de 1993

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta que a Decisão 92/625/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, relativa à aplicação a título provisório dos acordos entre a Comunidade Económica Europeia e certos países terceiros relativos ao comércio internacional dos têxteis (1),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 958/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, que estabelece um procedimento comunitário para a gestão das restrições quantitativas à importação de produtos têxteis e de vestuário originários de determinados países terceiros (2),

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que foram já abertos contingentes suplementares para a Feira de Berlim em anos anteriores, em relação a determinados países terceiros exportadores de produtos sujeitos a restrições quantitativas;

Considerando que o Acordo existente entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da China sobre o comércio internacional de têxteis (3) prevê contingentes suplementares para as feiras comerciais em 1993;

Considerando que é, por isso, adequado abrir contingentes suplementares em 1993 para os demais países terceiros;

Considerando que é desejável que as autorizações de importação sejam concedidas de acordo com os requisitos de origem previstos no Regulamento (CEE) nº 958/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Para além dos limites quantitativos à importação fixados pelo Regulamento (CEE) nº 958/93, são abertos os contingentes suplementares fixados em anexo, destinados às Feiras Comerciais de Berlim a realizar em 1993.

*Artigo 2º*

1. As autoridades da República Federal de Alemanha autorização as importações até ao limite dos contingentes suplementares a que se refere o artigo 1º, apenas em relação aos contratos assinados em Berlim durante as feiras comerciais que sejam considerados, pelas referidas autoridades, como podendo beneficiar dessas autorizações, com a condição de os produtos abrangidos pelos referidos contratos aprovados serem embarcados no país terceiro de que são originários tendo em vista a sua exportação para a República Federal da Alemanha depois de 15 de Outubro de 1993.

2. O prazo de validade das autorizações de importação ou dos documentos equivalentes emitidos nos termos do nº 1 não pode ultrapassar 31 de Dezembro de 1994.

3. A Comissão será informada, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1993, do total das quantidades abrangidas pelos contratos que sejam objecto de uma autorização nos termos do nº 1.

*Artigo 3º*

A importação dos produtos têxteis abrangidos por autorizações emitidas nos termos do artigo 2º será efectuada de acordo com as regras de origem descritas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 958/93.

*Artigo 4º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 8 de Junho de 1993.

(1) JO nº L 410 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 103 de 28. 4. 1993, p. 1.
(3) JO nº L 380 de 31. 12. 1988, p. 1. Acordo alterado pela troca de cartas anexada ao Regulamento (CEE) nº 958/93.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 7 de Junho de 1993.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. JELVED

*ANEXO*

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5204 11 00<br>5204 19 00<br><br>5205 11 00<br>5205 12 00<br>5205 13 00<br>5205 14 00<br>5205 15 10<br>5205 15 90<br>5205 21 00<br>5205 22 00<br>5205 23 00<br>5205 24 00<br>5205 25 10<br>5205 25 30<br>5205 25 90<br>5205 31 00<br>5205 32 00<br>5205 33 00<br>5205 34 00<br>5205 35 10<br>5205 35 90<br>5205 41 00<br>5205 42 00<br>5205 43 00<br>5205 44 00<br>5205 45 10<br>5205 45 30<br>5205 45 90<br><br>5206 11 00<br>5206 12 00<br>5206 13 00<br>5206 14 00<br>5206 15 10<br>5206 15 90<br>5206 21 00<br>5206 22 00<br>5206 23 00<br>5206 24 00<br>5206 25 10<br>5206 25 90<br>5206 31 00<br>5206 32 00<br>5206 33 00<br>5206 34 00<br>5206 35 10<br>5206 35 90<br>5206 41 00<br>5206 42 00<br>5206 43 00<br>5206 44 00<br>5206 45 10<br>5206 45 90<br><br>ex 5604 90 00 | Fios de algodão não acondicionados para venda a retalho | Paquistão<br>Peru | Toneladas | 66<br>66 |
| 2 | 5208 11 10<br>5208 11 90<br>5208 12 11<br>5208 12 13<br>5208 12 15<br>5208 12 19<br>5208 12 91<br>5208 12 93<br>5208 12 95<br>5208 12 99<br>5208 13 00<br>5208 19 00 | Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto gaze, com argolas (tecidos turcos), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecido de froco, tules e tecidos de rede com nó | Peru | Toneladas | 74 |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 *(cont.)* | 5208 21 10 | | | | |
| | 5208 21 90 | | | | |
| | 5208 22 11 | | | | |
| | 5208 22 13 | | | | |
| | 5208 22 15 | | | | |
| | 5208 22 19 | | | | |
| | 5208 22 91 | | | | |
| | 5208 22 93 | | | | |
| | 5208 22 95 | | | | |
| | 5208 22 99 | | | | |
| | 5208 23 00 | | | | |
| | 5208 29 00 | | | | |
| | 5208 31 00 | | | | |
| | 5208 32 11 | | | | |
| | 5208 32 13 | | | | |
| | 5208 32 15 | | | | |
| | 5208 32 19 | | | | |
| | 5208 32 91 | | | | |
| | 5208 32 93 | | | | |
| | 5208 32 95 | | | | |
| | 5208 32 99 | | | | |
| | 5208 33 00 | | | | |
| | 5208 39 00 | | | | |
| | 5208 41 00 | | | | |
| | 5208 42 00 | | | | |
| | 5208 43 00 | | | | |
| | 5208 49 00 | | | | |
| | 5208 51 00 | | | | |
| | 5208 52 10 | | | | |
| | 5208 52 90 | | | | |
| | 5208 53 00 | | | | |
| | 5208 59 00 | | | | |
| | 5209 11 00 | | | | |
| | 5209 12 00 | | | | |
| | 5209 19 00 | | | | |
| | 5209 21 00 | | | | |
| | 5209 22 00 | | | | |
| | 5209 29 00 | | | | |
| | 5209 31 00 | | | | |
| | 5209 32 00 | | | | |
| | 5209 39 00 | | | | |
| | 5209 41 00 | | | | |
| | 5209 42 00 | | | | |
| | 5209 43 00 | | | | |
| | 5209 49 10 | | | | |
| | 5209 49 90 | | | | |
| | 5209 51 00 | | | | |
| | 5209 52 00 | | | | |
| | 5209 59 00 | | | | |
| | 5210 11 10 | | | | |
| | 5210 11 90 | | | | |
| | 5210 12 00 | | | | |
| | 5210 19 00 | | | | |
| | 5210 21 10 | | | | |
| | 5210 21 90 | | | | |
| | 5210 22 00 | | | | |
| | 5210 29 00 | | | | |
| | 5210 31 10 | | | | |
| | 5210 31 90 | | | | |
| | 5210 32 00 | | | | |
| | 5210 39 00 | | | | |
| | 5210 41 00 | | | | |
| | 5210 42 00 | | | | |
| | 5210 49 00 | | | | |
| | 5210 51 00 | | | | |
| | 5210 52 00 | | | | |
| | 5210 59 00 | | | | |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 *(cont.)* | 5211 11 00<br>5211 12 00<br>5211 19 00<br>5211 21 00<br>5211 22 00<br>5211 29 00<br>5211 31 00<br>5211 32 00<br>5211 39 00<br>5211 41 00<br>5211 42 00<br>5211 43 00<br>5211 49 11<br>5211 49 19<br>5211 49 90<br>5211 51 00<br>5211 52 00<br>5211 59 00<br><br>5212 11 10<br>5212 11 90<br>5212 12 10<br>5212 12 90<br>5212 13 10<br>5212 13 90<br>5212 14 10<br>5212 14 90<br>5212 15 10<br>5212 15 90<br>5212 21 10<br>5212 21 90<br>5212 22 10<br>5212 22 90<br>5212 23 10<br>5212 23 90<br>5212 24 10<br>5212 24 90<br>5212 25 10<br>5212 25 90<br><br>ex 5811 00 00<br><br>ex 6308 00 00 | | | | |
| 4 | 6105 10 00<br>6105 20 10<br>6105 20 90<br>6105 90 10<br><br>6109 10 00<br>6109 90 10<br>6109 90 30<br><br>6110 20 10<br>6110 30 10 | Camisas, *T-Shirts, sous-pulls* (com excepção dos de lã ou pêlos finos), *pullovers* e camisetas e artigos semelhantes, de malha | Bulgária<br>Índia<br>Indonésia<br>Malásia<br>Paquistão<br>Filipinas<br>Singapura<br>Tailândia<br>República Checa<br>República Eslovaca<br>Vietname | 1 000 peças | 71<br>454<br>212<br>94<br>225<br>252<br>70<br>483<br>22<br>22<br>25 |
| 5 | 6101 10 90<br>6101 20 90<br>6101 30 90<br><br>6102 10 90<br>6102 20 90<br>6102 30 90<br><br>6110 10 10<br>6110 10 31<br>6110 10 39<br>6110 10 91<br>6110 10 99<br>6110 20 91<br>6110 20 99<br>6110 30 91<br>6110 30 99 | Camisolas, *pullovers* (com ou sem mangas), *twin-sets*, coletes e casacos (com excepção dos cortados--cosidos); anoraques, blusões e semelhantes, de malha | Bulgária<br>Índia<br>Malásia<br>Paquistão<br>Filipinas<br>Polónia<br>Roménia<br>Singapura<br>Tailândia<br>Hungria<br>Vietname | 1 000 peças | 84<br>252<br>42<br>215<br>169<br>150<br>60<br>73<br>206<br>54<br>20 |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 6203 41 10<br>6203 41 90<br>6203 42 31<br>6203 42 33<br>6203 42 35<br>6203 42 90<br>6203 43 19<br>6203 43 90<br>6203 49 19<br>6203 49 50<br><br>6204 61 10<br>6204 62 31<br>6204 62 33<br>6204 62 39<br>6204 63 18<br>6204 69 18<br><br>6211 32 42<br>6211 33 42<br>6211 42 42<br>6211 43 42 | Calções, *shorts* (com excepção dos de banho) e calças, tecidas, para homens e rapazes; calças, tecidas, para senhoras e raparigas, de lã, algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes inferiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Índia<br>Indonésia<br>Malásia<br>Filipinas<br>Polónia<br>Roménia<br>Singapura<br>Sri Lanka<br>Tailândia<br>República Checa<br>Hungria<br>República Eslovaca<br>Vietname | 1 000 peças | 118<br>131<br>92<br>134<br>125<br>150<br>70<br>116<br>187<br>40<br>80<br>40<br>20 |
| 7 | 6106 10 00<br>6106 20 00<br>6106 90 10<br><br>6206 20 00<br>6206 30 00<br>6206 40 00 | Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros e camisas de malha, para senhoras e raparigas e outros, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Bulgária<br>Índia<br>Indonésia<br>Filipinas<br>Singapura<br>Sri Lanka<br>Tailândia<br>República Checa<br>Hungria<br>República Eslovaca<br>Vietname | 1 000 peças | 42<br>407<br>98<br>99<br>159<br>99<br>82<br>6<br>64<br>6<br>25 |
| 8 | 6205 10 00<br>6205 20 00<br>6205 30 00 | Camisas, com exclusão das de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Bulgária<br>Índia<br>Indonésia<br>Malásia<br>Paquistão<br>Filipinas<br>Polónia<br>Roménia<br>Singapura<br>Sri Lanka<br>Tailândia<br>República Checa<br>República Eslovaca<br>Vietname | 1 000 peças | 156<br>323<br>218<br>82<br>158<br>102<br>53<br>280<br>90<br>270<br>101<br>38<br>37<br>22 |
| 9 | 5802 11 00<br>5802 19 00<br><br>6302 60 00 | Tecidos de algodão com argolas (tecidos turcos); roupa de toucador ou de cozinha, com exclusão da de malha, de tecidos turcos, de algodão | Paquistão | Toneladas | 233 |
| 12 | 6115 12 00<br>6115 19 10<br>6115 19 90<br>6115 20 11<br>6115 20 90<br>6115 91 00<br>6115 92 00<br>6115 93 10<br>6115 93 30<br>6115 93 99<br>6115 99 00 | Meias, meias-calças *(collants)*, meias-peúgas e artefactos semelhantes de malha com borracha, com exclusão das para bebés, incluindo as meias para varizes, com exclusão dos produtos da categoria 70 | Polónia<br>Roménia<br>Tailândia<br>Hungria | 1 000 pares | 80<br>400<br>458<br>52 |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 6201 11 00<br>6201 12 10<br>ex 6201 12 90<br>6201 13 10<br>ex 6201 13 90<br><br>6210 20 00 | Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das *parkas*) (da categoria 21) | Polónia | 1 000 peças | 26 |
| 15 | 6202 11 00<br>ex 6202 12 10<br>ex 6202 12 90<br>6202 13 10<br>ex 6202 13 90<br><br>6204 31 00<br>6204 32 90<br>6204 33 90<br>6204 39 19<br><br>6210 30 00 | Casacos compridos, impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais (com exclusão das *parkas)* (da categoria 21) | Índia<br>Polónia<br>Roménia<br>República Checa<br>Hungria<br>República Eslovaca<br>Vietname | 1 000 peças | 124<br>51<br>68<br>25<br>57<br>24<br>20 |
| 16 | 6203 11 00<br>6203 12 00<br>6203 19 10<br>6203 19 30<br>6203 21 00<br>6203 22 80<br>6203 23 80<br>6203 29 18<br><br>6211 32 31<br>6211 33 31 | Fatos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para homens e rapazes, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui ; fatos de treino para desporto, com forro, para homens e rapazes, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Polónia | 1 000 peças | 22 |
| 18 | 6207 11 00<br>6207 19 00<br>6207 21 00<br>6207 22 00<br>6207 29 00<br>6207 91 00<br>6207 92 00<br>6207 99 00<br><br>6208 11 00<br>6208 19 10<br>6208 19 90<br>6208 21 00<br>6208 22 00<br>6208 29 00<br>6208 91 10<br>6208 91 90<br>6208 92 10<br>6208 92 90<br>6208 99 00 | Camisolas interiores sem mangas, *slips* e cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo para homens e rapazes, com exclusão dos de malha<br><br>Comisolas interiores sem mangas, camisas, combinações, saiotes, *slips,* camisas de noite, pijamas, *déshabillés,* roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, para senhoras e raparigas, com exclusão do de malha | Vietname | Toneladas | 5 |
| 20 | 6302 21 00<br>6302 22 90<br>6302 29 90<br>6302 31 10<br>6302 31 90<br>6302 32 90<br>6302 39 90 | Roupa de cama, com exclusão da de malha | Índia<br>Paquistão<br>República Checa<br>República Eslovaca | Toneladas | 294<br>149<br>12<br>12 |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 21 | ex 6201 12 10<br>ex 6201 12 90<br>ex 6201 13 10<br>ex 6201 13 90<br>6201 91 00<br>6201 92 00<br>6201 93 00<br><br>ex 6202 12 10<br>ex 6202 12 90<br>ex 6202 13 10<br>ex 6202 13 90<br>6202 91 00<br>6202 92 00<br>6202 93 00<br><br>6211 32 41<br>6211 33 41<br>6211 42 41 | *Parkas;* anoraques, blusões e artefactos semelhantes, com exclusão dos de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; partes superiores de fatos de treino para desporto, com forro, diferentes dos da categoria 16 ou 29, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Filipinas<br>Sri Lanka<br>Tailândia<br>Vietname | 1 000 peças | 286<br>240<br>446<br>30 |
| 24 | 6107 21 00<br>6107 22 00<br>6107 29 00<br>6107 91 00<br>6107 92 00<br>ex 6107 99 00<br><br>6108 31 10<br>6108 31 90<br>6108 32 11<br>6108 32 19<br>6108 32 90<br>6108 39 00<br>6108 91 00<br>6108 92 00<br>6108 99 10 | Camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para homens e rapazes<br><br>Camisas de noite, pijamas, *déshabillés,* roupões de banho, roupões de quarto e outro vestuário de quarto análogo, de malha, para senhoras e raparigas | Polónia<br>Tailândia | 1 000 peças | 80<br>102 |
| 26 | 6104 41 00<br>6104 42 00<br>6104 43 00<br>6104 44 00<br><br>6204 41 00<br>6204 42 00<br>6204 43 00<br>6204 44 00 | Vestidos para senhoras e raparigas, de lã, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais | Índia<br>Filipinas<br>Polónia<br>Roménia<br>Tailândia | 1 000 peças | 383<br>95<br>125<br>48<br>171 |
| 27 | 6104 51 00<br>6104 52 00<br>6104 53 00<br>6104 59 00<br><br>6204 51 00<br>6204 52 00<br>6204 53 00<br>6204 59 10 | Saias, compreendendo saias-calças, para senhoras e raparigas | Índia | 1 000 peças | 372 |
| 29 | 6204 11 00<br>6204 12 00<br>6204 13 00<br>6204 19 10<br>6204 21 00<br>6204 22 80<br>6204 23 80<br>6204 29 18<br><br>6211 42 31<br>6211 43 31 | Saias-casacos e conjuntos, com exclusão dos de malha, para senhoras e raparigas, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, com exclusão do vestuário para a prática de esqui; fatos de treino para desporto, com forro, para senhoras ou raparigas, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Índia | 1 000 peças | 268 |

| Categoria | Código NC | Designação das mercadorias | Países terceiros | Unidades | Quantidades |
|---|---|---|---|---|---|
| 73 | 6112 11 00<br>6112 12 00<br>6112 19 00 | Fatos de treino para desporto *(trainings)* de malha, de lã, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais | Filipinas<br>Roménia<br>Tailândia | 1 000 peças | 287<br>52<br>70 |
| 76 | 6203 22 10<br>6203 23 10<br>6203 29 11<br>6203 32 10<br>6203 33 10<br>6203 39 11<br>6203 42 11<br>6203 42 51<br>6203 43 11<br>6203 43 31<br>6203 49 11<br>6203 49 31<br><br>6204 22 10<br>6204 23 10<br>6204 29 11<br>6204 32 10<br>6204 33 10<br>6204 39 11<br>6204 62 11<br>6204 62 51<br>6204 63 11<br>6204 63 31<br>6204 69 11<br>6204 69 31<br><br>6211 32 10<br>6211 33 10<br>6211 42 10<br>6211 43 10 | Vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para homens e rapazes<br>Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, com exclusão do de malha, para senhoras e raparigas | República Checa<br>Repúbliva Eslovaca | Toneladas | 20<br>20 |
| 118 | 6302 29 10<br>6302 39 10<br>6302 29 30<br>6302 52 00<br>ex 6302 59 00<br>6302 92 00<br>ex 6302 99 00 | Roupas de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha, de linho ou de rami, com exlusão das de malha | República Checa<br>Repúbliva Eslovaca | Toneladas | 15<br>15 |